Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 21 de Janeiro de 2025.

OFÍCIO 005/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal de Campestre
Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Protocolo Nº 0896
Data: 21/01/2025
Assinatura

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI nº 004 /2025

Concede reajuste de vencimentos e subsídios aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) no salário básico dos servidores públicos efetivos, contratados, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campestre/MG.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo.

Art. 2º- Em razão do reajuste concedido aos servidores, o valor do menor vencimento do Poder Executivo Municipal passa a ser R$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

Eliana Maria Muniz

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

03
Diego Rafael de P
Assistente Legisla

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Munícipio de Campestre, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e contratados do Poder Executivo do Município de Campestre/MG, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

> **Art. 37**
> **(...)**
> **X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,** observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de alteração da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, a teor do inciso X do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, conforme alterado pela Emenda nº 027/2024, devendo fazê-lo observando os princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal, e garantindo que a revisão geral anual ocorra no mês de janeiro, conforme disposto na referida emenda.

Observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam, ainda, sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se pode verificar na Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário em anexo ao PL.

Assim, propõe-se a concessão de reajustes dos vencimentos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a ser aplicado a todos os servidores públicos efetivos e contratados do Poder Executivo do Município de Campestre/MG.

Portanto, a presente propositura é legal e constitucional.

Segue em anexo, conforme mencionado, o estudo do impacto orçamentário.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê **em regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

05

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

EVENTO : Concede reajuste de vencimentos e subsídios aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

PREMISSA: Trata-se do Impacto Financeiro e Orçamentário acerca do Projeto de Lei nº 004 /2025, que "Concede, a partir de 1° de janeiro de 2025, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) no salário básico dos servidores públicos efetivos, contratados, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campestre/MG "

Demonstração

CARGO	DIFERENÇA APURADA
Folha de Dezembro de 2024 – Tirado do Sistema Informatizado utilizado pelo Município (1)	2.608.464,08
Inss Devido Parte Patronal (2)	197.096,96
Salario Prefeito e Vice (Mais o valor do INSS devido) (3)	24.567,16
Subtotal (4) =(1+2+3)	2.830.128,20
Folha dos Servidores da Educação que recebem pelo Fundeb (5)	1.363.117,23
Folha dos Cargos Comissionados e Agentes Políticos (6)	177.976,76
RESULTADO (7) = (4) – (5) – (6)	1.289.034,21
VALOR DO PROJETO EM QUESTÃO (8) = (7) * 7,5%	96.677,57

Evolução da Despesa Criada

Despesa Mensal Atual

DESPESA MENSAL (Ref, mês de Novembro/2024)	PROVENTOS	INSS PATRONAL (12%)	TOTAL
Valor Mensal apurado no Projeto de Lei em questão	96.677,57	11.601,31	108.278,88
Valor Anual (12 meses + 13° Salario + 1/3 férias	1.288.712,01	154.645,44	1.443.357,47

Impacto Mensal.....R$ 108.278,88
Impacto Anual (12meses +13° Salario + 1/3 de férias.....R$ 1.443,357,47

Diego Rafael de Pa
Assistente Legislat.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou nos períodos com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

EXERCICIO DE 2022	
Receita Corrente Líquida	77.797.043,17
Total Geral dos Gastos com Pessoal	39.539.125,63
Gastos com Pessoal em % da RCL	50,78%

EXERCICIO DE 2023	
Receita Corrente Líquida	82.135.765,57
Total Geral dos Gastos com Pessoal	43.061.362,00
Gastos com Pessoal em % da RCL	52,42

EXERCICIO DE 2024	
Receita Corrente Líquida	93.477.360,80
Total Geral dos Gastos com Pessoal	44.059.425,33
Gastos com Pessoal em % da RCL	47,13%

Obs.: A Receita corrente liquida de 2024 está calculada pelo mês de novembro + 11 meses anteriores, pelo fato de que o mês de dezembro ainda não estar consolidado

Com base na Receita Corrente Liquida, verificamos que a Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou 50,78% em 2022, 52,42% em 2023 e 47,13% em 2024.

Tomando-se por base o índice apurado pelo Impacto Financeiro do Projeto de Lei de reajuste de 10% dos Professores do Fundeb, para apuração do Impacto deste Projeto de Lei, temos:

Demonstração para 2025

EXERCICIO DE 2025	
1-Folha ANUAL em 2024 – EFETIVADA	44.059.425,33
2-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei Médico Regulador	89.677,60
3-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei Profissionais do Magistério	2.035.079,37
4-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei em Cargos Comissionados	1.445.053,90
5-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei em Questão	1.443.357,47
6-Estimativa de Gastos anuais com as alterações do Projeto de Lei (6=1+2+3+4+5)	49.072.593,67
Projeção da Receita Corrente Liquida para 2025 (EFETIVADA em 2024 + Um aumento projetado de 0,05)	98.151.228,84
Estimativa de Gastos com Pessoal em % a RCL depois do Projeto de Lei em questão	50%

% RCL referente à Folha ajustada pelos Projetos de Lei anteriores = 48,53%
% RCL deste Impacto = 50%
IMPACTO APURADO DESTE PROJETO DE LEI = 1,47%

A Estimativa para os exercícios de 2026 e 2027 serão considerados na elaboração das respectivas Leis Orçamentárias de acordo com a Legislação Vigente

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

07
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art.16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que o Projeto constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento para o Exercício de 2025, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal